



# CONTRATO № 038-B/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS — LEI 14.233/2021



#### PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025



#### OBJETO CONTRATUAL

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA.



#### VALOR CONTRATUAL

R\$ 368.645,85 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)



#### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27/03/2025 FINAL: 27/03/2026



#### **DADOS DO CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.619.085/0001-51
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44



Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável:

Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27



## DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO: W&J COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.616.382/0001-70.

Logradouro: Rua Sebastião de Abreu, Número 1087, Bairro Centro, Cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Nome Responsável Contratado: Walterlin Silva Pires, CPF nº 406.091.203-44.



# FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: Jose Orlando Bezerra, CPF № 280.940.003-25

### PREÂMBULO

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.619.085/0001-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -- MA (CNPJ: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br

Pagina 1 de 17



FLS. Nº 64 1

PROC. Nº 019 / 2025

RUBRICA: 10

MATERIAIS DE INFORMATICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ — MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é R\$ 368.645,85 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QT	·	VALOR	
l	LOT	DESCRIÇÃO DO ITEM	ם כ	MARCA	UNIT	VALOR TOTAL
ÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DO TIEM		MULTILASE	R\$ 70,00	RS
35674		ADAPTADOR USB WIRELESS 301	5	R		350,00
3_ 35674	1	ADAI IADOR O38 WIRELESS 301			R\$ 115,00	R\$
4	2	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	19	KRAFT		2.185,00
35674		DATEMA dito MBO Adioo 22		MULTILASE	R\$ 189,90	RS
5	3	CABO DE REDE CATS (305 M)	4	R		759,60
535674			_†	MULTILASE	R\$ 20,00	R\$
6	4	CABO HDM1	5	R	' '	100,00
335674			1	MULTILASE	R\$ 14,98	RŞ
7	5	CABO USB P/IMPRESSORA	5	R		74,90
35674			7	MULTILASE	R\$ 25,00	R\$
8	6	CABO VGA	5	R _		125,00
35674	<del>-</del>			MULTILASE	R\$ 37,00	R\$
9	7	CAIXA DE SOM USB	6	Ŕ		222,00
35675	1			MULTILASE	R\$ 150,00	R\$
0	8 1	CARTUCHO 122 COLORIDO	10	R		1.500,00
535675				MULTILASE	R\$ 100,00	R\$
1	ا و ا	CARTUCHO 122 PRETO	15	R		1.500,00
535675	<u> </u>			INTEL ODAS	R\$ 180,00	R\$
2	10	ESTABILIZADOR 1000 VA	3	INTELBRAS	, ,	540,00
535675	1				R\$ 220,00	R\$
3	11	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	3	INTELBRAS		660,00
535675					R\$ 250,00	R\$
4	12	ESTABILIZADOR 2000 VA	3	INTELBRAS		750,00
535675			<del></del>		R\$ 100,50	R\$
5	13	ESTABILIZADOR 300 VA	5	INTELBRAS		502,50
535675			_	MULTILASE	8\$ 15,16	R\$
6	14	FILTRO DE LINHA	8	R		121,28
535675				MULTILASE	R\$ 35,30	R\$
7	15	FONTE ATX 200W	10	R		353,00
535675	1			MULTILASE	R\$ 100,00	R\$
8	16	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	10	R		1.000,00
535675	1 - 1			MULTILASE	R\$ 42,00	R\$
9	17	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	4	Į R		168,00
535676				MULTILASE	R\$ 144,95	R\$
0	18	GABINETE COM FONTE	4	R		579,80
535676				MULTILASE	R\$ 201,20	R\$
1	19	HO SATA 1TB	5	R		1.006,00
535676			t_ <del></del>	MULTILASE	R\$ 25,50	R\$
2	20	HD SATA 160GB	5	R		127,50
535676			7	MULTILASE	R\$ 70,90	R\$
3	21	HD SATA 320GB	5	į R		354,50
535676	_			MULTILASE	R\$ 85,60	R\$
4	22	HD SATA 500GB	5	R		428,00
5356 <b>76</b>				MULTILASE	R\$ 332,60	R\$
5	23	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	3	R		997,80
535676			_	MULTILASE	R\$ 75,50	R\$
6	24	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	3	R		226,50
535676	1			MULTILASE	R\$ 80,40	RS
7	25	KIT TECLADIO E MOUSE SEM FIO	} s	R		402,00
535676				DEL!	R\$ 390,00	R\$
8	26	MONITOR 18,5 POL	3	DELL	ļ	1.170,00
535676	ţ- <u>-</u>			Drill	R\$ 365,20	R\$
9	27	MONITOR 19,5 POL	3	DELL	1	1.095,60

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA | CNPJ: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br

Página 2 de 17



FLS. Nº 6 \ 2 PROC. № 0 19 / 20 2 S RUBRICA: 10

535677	ŀ		, ,	MULTILASE !	R\$ 13,25	R\$
0	28	MOUSE USB	10	R_		132,50
535677 1	29	MOUSE SEM FIO	5	MULTILASE R	R\$ 25,69	R\$ 128,45
53 <b>5</b> 677 2	30	NOBREAK 1200VA	3	INTELBRAS	R\$ 433,00	R\$ 1.299,00
535677 3	31	NOBREAK DE 2000 VA	3	INTELBRAS	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
535677 4	32	NOBREAK DE 600 VA	6	INTELBRAS	R\$ 380,55	R\$ 2.283,30
535677	33	NOTEBOOK PROC. CORE 13 HD 3 TB MEMÓRIA 4G	3	DELL	R\$ 2.111,59	R\$ 6.3 <b>34</b> ,77
535677			10	MULTILASE R	R\$ 22.99	R\$ 229,90
535677	34	PENDRIVE 15GB	5	TP-LINK {	R\$ 69,99	R\$ 349,95
7 535677	35	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	1	TP-LINK	R\$ 63,24	R\$
535677	36	PLACA DE REDE PCI	5	ASUS	R\$ 213,12	316,20 R\$
9 535678	37	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	5	ASUS	R\$ 199,00	1.065,60 R\$
0 535 <b>67</b> 8	38	PLACA MÃE COMPUTADOR 1155	5	ASUS	R\$ 518,29	995,00 R\$
535678	39	PLACA MÃE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	5_	EPSON	RŚ 71,09	2.591,45 R\$
2 535678	40	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	10		R\$ 59,99	710,90 R\$
3 535678	41	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	10	EPSON	R\$ 59.99	599,90 R\$
4	42	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	10	EP\$ON	R\$ 59,99	599,90 R\$
535678 <u>5</u>	43	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 334,00	599,90 R\$
535678 6	44	SWITCH 16 PTS	3	НР		1.002,00
535678	45	SWITCH 8 PTS	3	HP	R\$ 69,98	R\$ 209,94
535678 8	46_	TECLADO USB	10	НР	R\$ 34,40	R\$ 344,00
535678 <u>9</u>	47	TONER (IMPRESSORA HP)	15_	НР	R\$ 75,99	R\$ 1.139,85
535679 0	48	TONER (IMPRESSORA BROTHER)	15	BROTHER	R\$ 42,99	R\$ 644,85
535679 1	49	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	15	KYOCERA	R\$ 280,78	R\$ _4.211,70
535679 2	50	UNIDADE FUSOR IMPRESSORA BROTHER	3	BROTHER	R\$ 799,00	R\$ 2.397,00
535679 3	51	HD EXTERNO 1TB	6	MULTILASE R	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
535679	52	HD EXTERNO 500GB	6	MULTILASE R	R\$ 85,67	R\$ 514,02
535679	53	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	10	FORCELINE	R\$ 80,99	R\$ 809,90
535679		HUB USB 4 PORTAS	3	MULTILASE R	R\$ 22,38	R\$ 67,14
535679	54			MULTILASE	R\$ 77,71	R\$ 233,13
535679	55	HUB USB 7 PORTAS	3	KINGSTON	R\$ 209,00	R\$
53 <b>5</b> 679	56	MEMÓRIA DDR4 4GB	5	KINGSTON	R\$ 212,34	1.045,00 R\$
535680	57	MEMÓRIA DDR4 8GB	5	KINGSTON	R\$ 199,99	1.061,70 R\$
535680	58	MEMÓRIA DDR4 16GB	5	DELL	R\$ 999,99	999,95 R\$
535680	59	Computador 13 HD 500GB Memória 4GB Monitor 18,5	3	DELL	R\$	2.999,97 R\$
2	60	Computador I5 HD 1TB Memória 4GB (Monitor 18,5	3		1.299,00	3.897,00

Página 3 de 17



FLS. Nº 673 PROC. Nº039/2025 RUBRICA: ₩

535680 3	61	Computador Intel Celeron SSD 120GB Memória 4GB Monitor 18,5	4	DELL	R5 1.098,90	R\$   4.392,00
535680 4	62	Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	2	EPSON	R\$ 1.054,00	R\$ 2.108,00
535680 5	63	Impressora Multifuncional Laser Kyocera	2	KYOCERA	R\$ 3.043,00	R\$ 16.086,00
535680 6	64	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	5	KINGSTON	R\$ 122,00	R\$ 6 <b>1</b> 0,00
535680 7	65_	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	19	KRAFT	R\$ 11.9,00	R\$ 2.261,00
535680 <u>8</u>	66	CABO DE REDE CATS	4	MULTILASE R	R\$ 3.99,99	RS 1.599,96
535680 9	67	CABO HDM1	5	MULTILASE R	R\$ 39,99	R\$ 199,95
535681	68	CABO USB P/ IMPRESSORA	5	MULTILASE R	R\$ 30,92	R\$ 154,60
535681	69	CABO VGA	5	MULTILASE R	R\$ 35,50	R\$ 177,50
535681	70	CAIXA DE SOM USB	6	MULTILASE R	R\$ \$2,58 R\$ 150,99	R\$ 315,48
535681	71	CARTUCHO 122 COLORIDO	10	HP	R\$ 160,00	R\$ 1.509,90 R\$
535681	72	CARTUCHO 122 PRETO	15	HP	R\$ 139,00	2.400,00 R\$
535681 5 535681	73	Cartucho 662 Colorido	19	HP	R\$ 139,00	2.641,00 R\$
535681	74	Cartucho 662 Preto	29	HP_	R\$ 199,99	4.031,00 R\$
7 535681	75	ESTABILIZADOR 1000 VA	3	INTELBRAS	R\$ 215,99	599,97 R\$
8 535681	76	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	3	INTELBRAS	R\$ 330,99	647,97 R\$
9 535682	. 77	ESTABILIZADOR 2000 VA	3_	INTELBRAS	R\$ 155,99	992,97 R\$
0 535682	78_	ESTABILIZADOR 300 VA	5	INTELBRAS	R\$ 45,50	779,95 R\$
1 535682	79	FILTRO DE LINHA	8	INTELBRAS	R\$ 65,00	364,00 R\$
2 535682	80	FONTE ATX 200W	10	DELL	R\$ 105,00	650,00 R\$
3 535682	81	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	10	DELL	R\$ 55,99	1.050,00 R\$
4 535682	82	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	4	DELL	R\$ 135,00	223,96 R\$
5 535682	83	GABINETE COM FONTE	4_	DELL	R\$ 250,99	540,00 R\$
6 535682	84	HD SATA 1TB	5	KINGSTON	R\$ 41,99	1.254,95 R\$
7 535682	85	HD SATA 160GB		KINGSTON	R\$ 109,99	209,95 R\$
8 535682	86	HD SATA 320GB	5	KINGSTON	R\$ 129,00	549,95 R\$
9 535683	87	HD SATA 500GB	5	<del>-</del>	R\$ 340,00	645,00 R\$
0 535683	88	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	3_	KINGSTON	R\$ 129,00	1.020,00 R\$
1 535683	89	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	3_	MULTILASE	R\$ 94,00	387,00 R\$
2 535683	90	KIT TECLADO E MOUSE SEM	5	R	R\$ 345,00	470,00 R\$
3 535683	91	MONITOR 18,5 POL	3	DELL	R\$ 229,00	1.035,00 R\$
535683	92_	MONITOR 19,5 POL	3	MULTILASE	R\$ 12,99	687,00 R\$
553683	93	MOUSE USB	10	R		129,90

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA | CNPJ: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br

Página 4 de 17



FLS. Nº (547)
PROC. Nº (529) 1075
RUBRICA: 1

535683	94	MOUSE SEM PIO	5	MULTILASE R	R\$ 49,56	R\$ 247,80
535683	95	NOBREAK 1200VA	3	INTELBRAS	R\$ 425,00	R\$ 1.275,00
535683 8	96	NOBREAK DE 2000 VA	3	INTELBRAS	R\$ 1.115,00	R\$ 3.345,00
53 <b>56</b> 83	97	NOBREAK DE 600 VA	6	INTELBRAS	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
535 <del>6</del> 84	98	PENDRIVE 16GB	10	MULTILASE R	R\$ 35,99	R\$ 359,90
535684 1	99	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	5	TP-LINK	R\$ 92,48	R\$ 462,40
535684 2	100	PLACA DE REDE PCI	5	TP-LINK	R\$ 75,99	R\$ 379,95
535684 3	101	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	5	TP-LINK	R\$ 213,12	R\$ 1.065,60
535684 4	102	PLACA MĀE COMPUTADOR 1155	5	TP-LINK	R\$ 199,99	R\$ 999,95
535684 5	103	PLACA MĀE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	_5	TP-LINK	R\$ 609,99	R\$ 3.049,95
535 <del>68</del> 4	104	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 729,90
535684 7	105	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 729,90
535684 8	106	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 729,90
535684 9	107	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,99	8\$ 729,90
535685 0	108	SWITCH 16 PTS	3	НР	R\$ 350,99	R\$ 1.052,97
535685 1	109	SWITCH 8 PTS	3	HP	R\$ 106,00	R\$ 318,00
535685 2	110	TECLADO USB	10	MULTILASE R	R\$ 41,36	R\$ 413,60
\$35685 3	111	Tela Notebook 14	10	DELL	R\$ 380,00	8\$ 3,800,00
535685 4	112	TONER (IMPRESSORA HP)	15	HP	R\$ 85,99	R\$ 1.289,85
535685 5	113	Toner (impressora Brother)	15	BROTHER	R\$ 74,71	R\$ 1.120,65
535685 6	114	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	15	KYOCERA	R\$ 299,99	R\$ 4.499,85
535685	115	UNIDADE FUSOR IMPRESSORA BROTHER	3	BROTHER	R\$ 835,42	R\$ 2.506,26
535685 8	116	HD EXTERNO 1TB	6	MULTILASE R	R\$ 385,99	R\$ 2.315,94
535685 9	117	HD EXTERNO 500GB	6	MULTILASE R	R\$ 212,00	R\$ 1,272,00
535686 0_	118	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	10	FORCELINE	R\$ 69,99	R\$ 699,90
535686 1	119	HUB USB 4 PORTAS	3	KINGSTON	R\$ 22,37	R\$ 67,11
535686 2	120	HUB USB 7 PORTAS	3	KINGSTON	R\$ 77,66	R\$ 232,98
535 <b>68</b> 6	121	MEMÓRIA DDR4 4GB	5	KINGSTON	R\$ 159,99	R\$ 799,95 
535686 4	122	MEMÓRIA DDR4 8GB	5	KINGSTON	R\$ 212,34	R\$ 1.061,70
535 <b>68</b> 6	123	MEMÓRIA DDR4 16GB	5	KINGSTON	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00 R\$
535686	124	Computador IS HD 1TB Memoria 4GB Monitor 18,5	3	DELL	R\$ 999,99	2.999,97 R\$
535686	125	Computador IS HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	3	DELL	1.099,99 RS	3.299,97 R\$
535686 8	126	Computador Intel Celeron SSD Notebook Proc. Core I3 HD 1TB Memoria 4GB	6	DELL	1.145,00	6.870,00

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA | CNPi: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br Página 5 de 17



FLS. Nº GH5 PROC. Nº019/2025 RUBRICA: 10

535686	. I		l i		R\$	R\$
9	127	Notebook Proc. Care 13 HD 1TB Memoria 4GB	3_	DELL	3.050,00	9.150,00
535687 0	128	Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	2	EPSON	R\$ 915,89	ส\$ 1.831,78
535687 1	129	Impressora Multifuncional Laser Kyocera	2	KYOCERA	R\$ 5.629,00	R\$ 11.258,00
535687 2	130	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	5	MULTILASE R	RS 120,00	R\$ 600,00
535687 3	131	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	19	KRAFT	R\$ 119,00	R\$ 2.261,00
535687		CABO DE REDE CATS	4	MULTILASE R	R\$ 333,89	R\$ 1,335,56
535 <b>6</b> 87	132		5	MULTILASE R	R\$ 39,99	R\$ 199,95
535687	133	CARO NOR O ( NEROSCOPA		MULTILASE	R\$ 30,94	R\$
6 53568 <b>7</b>	134	CABO USB P/ IMPRESSORA	5	r Multilase	R\$ 35,50	154,70 R\$
7 535687	135	CABO VGA	5	R MULTILASE	R\$ 53,30	177,50 R\$
8 535687	136	CAIXA DE SOM USB	6	R MULTILASE	R\$ 199,99	319,80 R\$
9 535688	137	ESTABILIZADOR 1000 VA	3	R MULTILASE	R\$ 309,90	599,97 R\$
0 535688	1.38	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	3	R	R\$ 375,89	929,70 R\$
1	139	ESTABILIZADOR 2000 VA	3	INTELBRAS	R\$ 109,99	1.127,67 R\$
535688 2	140	ESTABILIZADOR 300 VA	5	INTELBRAS	R\$ 50,95	549,95
535688 3	141	FILTRO DE LINHA	8_	INTELBRAS		R\$ 407,60
535688 4	142	FONTE ATX 200W	10	INTELBRAS	R\$ 108,72	R\$ 1.087,20
535688 5	143	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	10	MULTILASE R	R\$ 277,00	R\$ 2.770,00
535688 6	144	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	4	MULTILASE R	R\$ 81,32	R\$ 325,28
535688 7	145	GABINETE COM FONTE	4	MULTILASE R	R\$ 308,00	R\$ 1.232,00
535688 8	146	HD SATA 1TB	5	MULTILASE ! R	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00
535688 9	147	HD SATA 160GB	5	MULTILASE R	R\$ 58,32	R\$ 291,60
535689		HD SATA 320GB	5	MULTILASE R	R\$ 160,56	R\$ 802,80
535689	148		5	MULTILASE R	R\$ 150,00	R\$ 750,00
535689	149	HD SATA SOOGB	3	MULTILASE	R\$ 490,99	R\$ 1.472,97
535689	150	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB		R MULTILASE	R\$ 164,00	R\$
3 535689	151	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	3	MULTILASE	R\$ 124,00	492,00 R\$
<u>4</u> 535689	152	KIT TECLADO E MOUSE SEM	5	R MULTILASE	R\$ 101,28	620,00 R\$
5 535689	153	Memória DDR2 2GB	5	R MULTILASE	R\$ 78,55	506,40 R\$
6 535689	154	Mernória DDR3 2GB		R	R\$ 90,40	314,20 R\$
7	155	Memória DDR3 4G8	4	DELL	R\$ 399,99	361,60 R\$
535689	156	MONITOR 18,5 POL	3	DELL	R\$ 399,99	1.199,97 R\$
535689	157	MONITOR 19,5 POL	3	R MULTILASE	RS 11,99	1.199,97 R\$
535690	158	MOUSE USB	10	R	R\$ 32,50	119,90 R\$
535690 1	159	MOUSE SEM FIO	5	INTELBRAS	n.5 52,50	162,50

Página 6 de 17

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA | CNPI: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br



FLS. Nº 676 PROC. Nº 019/2025 RUBRICA: 16

535690 2	160	NOBREAK 1200VA	3	INTELBRAS	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
535690 3	161	NOBREAK DE 600 VA	6	INTELBRAS	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
535690 4	152	PENDRIVE 16GB	10	ĐĘLL	R\$ 25,89	R\$ 258,90
535690 5	163	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	5	MULTILASE R	R\$ 89,00	R\$ 445,00
535690 6	164	PLACA DE REDE PCI	5	TP-LINK	R\$ 62,99	R\$ 314,95
535690 7	165	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	5	TP-LINK	R\$ 209,99	R\$ 1.049,95
535690 8	166	PLACA MÂE COMPUTADOR 1155	5	ASUS	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
535690 9	167	PLACA MÄE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	5	ASUS	R\$ 582,00	R\$ 2.910,00
535691 0	168	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	10	ASU5	R\$ 74,00	R\$ 740,00
\$35691 1	169	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	10	EPSON	R\$ 74,00	R\$ 740,00
535691 2	170	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 74,00	R\$ 740,00
535691 3	1,71	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 76,99	R\$ 769,90
535691 4	172	SWITCH 16 PTS	3	EPSON	R\$ 339,99	R\$ 1,019,97
535691 5	173	SWITCH 8 PTS	3	HP	R\$ 105,00	R\$ 318,00
S35691	174	TECLADO USB	10	HP	R\$ 41,36	R\$ 413,60
535691 7	175	TONER (IMPRESSORA HP)	15	HP	R\$ 109,93	R\$ 1.648,95
535 <b>6</b> 91	176	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	15	НР	R\$ 269,99	R\$ 4.049,85
535591 9	177	HD EXTERNO 1TB	6	BROTHER	R\$ 353,99	R\$ 2.123,94
535692 0	178	HD EXTERNO 500GB	6	KYOCERA	R\$ 212,00	R\$ 1.272,00 R\$
535692 1	179	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	10	BROTHER	R\$ 63,99	639,90 R\$
535692 2	180	HUB USB 4 PORTAS	3	MULTILASE R	R\$ 22,38	67,14 R\$
535692 3	181	HUB USB 7 PORTAS	3	MULTILASE R	R\$ 77,71	233,13 RS
\$35692 4	182	MEMÓRIA DDR4 4GB	5	FORCELINE	R\$ 218,99	1.094,95
535692 . 5	183	MEMÓRIA DDR4 8GB	5	MULTILASE R	R\$ 212,34	R\$ 1.061,70
535692 6	184	MEMÓRIA DDR4 16GB	5	MULTILASE R	R\$ 289,99	R\$ 1.449,95
535692 7	185	Computador 13 HD 500GB Memória 4GB Monitor 18,5	3	DEFT	R\$ 1.188,00	R\$ 3.564,00
535692 8	186	Computador I5 HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	3	DELL	R\$ 969,99	R\$ 2.909,97
535692 9	187	Computador Intel Celeron SSD 120GB Memória 4GB Monitor 18,5	6	DELL	R\$ 829,00	R\$ 4.974,00
535693 0	188	Notebook Proc. Core I3 HD 1TB Memória 4GB	3	DELL	R\$ 3.125,00	R\$ 9.375,00
535693 1	189	Impressora Impressora Multifuncional Epson lato de Tinta Ecotank	2	EPSON	R\$ 1.045,00	R\$ 2.090,00
535693 2	190	Impressora	2	KYOCERA	8\$ 5.631,99	R\$ 11.263,98
535693 3	191	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	5_	MULTILASE R	R\$ 122,00	R\$ 610,00 R\$
535693 4	192	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	19	KRAFT	R\$ 119,00	2.261,00

& Xe

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA | CNPJ: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br



535693				MULTILASE	R\$ 359,99	R\$
5	193	CABO DE REDE CATS	4	R	50.35.05	1.439,96
535693	101	CABO HDMI	5	MULTILASE R	R\$ 35,99	R\$ 179,95
6 535693	194	ÇABO NDIWII		MULTILASE	R\$ 30,94	R\$
7	195	CABO USB P/ IMPRESSORA	5	R		154,70
535693				MULTILASE	R\$ 36,07	R\$
8	196	CABO VGA	5	R		180,35
535693			_	MULTILASE	R\$ 53,28	R\$
9	197	CAIXA DE SOM USB	6	R MULTILASE	R\$ 175,00	319,68 R\$
535694	1,98	CARTUCHO 122 COLORIDO	10	R	R\$ 175,00	1.750,00
535694	1,20	CARTOCHO 122 COCOMBO		MULTILASE	R\$ 138,99	R\$
1	199	CARTUCHO 122 PRETO	15	R		2.084,85
535694				INTELBRAS	R\$ 87,99	R\$
2	200	Cartuche 662 Colorido	19			1.671,81
535694		7	29	INTELBRAS	R\$ 98,99	R\$
3	201	Cartucho 662 Preto	29		R\$ 203,09	2.870,71 R\$
535694 4	202	ESTABILIZADOR 1000 VA	3	INTELBRAS	11.5 203,09	609,27
535694		ESTABLISHED ON 1999 VA			R\$ 289,99	R\$
5	203	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	3	INTELBRAS		869,97
535694	ļ			MULTILASE	R\$ 349,99	R\$
6	204	ESTABILIZADOR 2000 VA	3	R	_ +	1.049,97
535694			_	MULTILASE	R\$ 189,99	R\$
7	205	ESTABILIZADOR 300 VA	5	R MULTILASE	R\$ 50.86	949,95 R\$
535 <b>6</b> 94	206	FILTRO DE LINHA	8	R	10,000 ¢71	406,88
535694	200	TILINO DE BINA	Ť	MULTILASE	R\$ 107,36	R\$
9	207	FONTE ATX 200W	10	R		1.073,60
535695	} <del></del>			MULTILASE	R\$ 277,00	R\$
0	208	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	10	R		2.770,00
535695		FOUTE NOTEGO OV 1/4/1/FDCA		MULTILASE	R\$ 81,15	R\$
1	209	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	4	R MULTILASE	R\$ 308,00	324,60 R\$
\$35695 2	210	GABINETE COM FONTE	4	R	מסיפהב כא	1.232,00
535695	220	ONDINETE COM TOTAL	Ť	MULTILASE	R\$ 404,00	R\$
3	211	HD SATA ITB	5	R		2.020,00
535695				MULTILASE	R\$ 58,32	R\$
4	212	HD SATA 160GB	5	R		291,60
535695		HD SATA 320GB	5	MULTILASE R	R\$ 156,41	R\$ 782,05
535695	213	IND SATA 320GB	. د	MULTILASE	R\$ 148,99	R\$
6	214	HD SATA 500GB	5	R	14 - 14/44	744,95
535695	1			MULTILASE	R\$ 494,00	R\$
7	215	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	3	R		1.482,00
535695		/	•	DELL	R\$ 164,00	R\$
8	216	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	3		R\$ 124,00	492,00 R\$
535695	217	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	5	DELL	11-7 ±24,000	620,00
535696		AN FEDERAL E MOOSE SEMITO	-	MULTILASE	R\$ 413,50	R\$
0	218	MONITOR 18,5 POL	3	R	. ,===	1.240,50
535696				MULTILASE	R\$ 413,50	R\$
1	219	MONITOR 19,5 POL	3	R		1.240,50
535696		110/155 175	10	INTELBRAS	R\$ 13,50	R\$
2	220	MOUSE USB	10		R\$ 49,68	135,00 R\$
535 <b>696</b>	221	MOUSE SEM FIO	5	INTELBRAS	14 49,00	248,40
535696		1110 302 3211 110		1317010500	R\$ 699,99	R\$
4	222	NOBREAK 1200VA	3	INTELBRAS		2.099,97
535696			_	DELL	R\$	R\$
5	223	NOBREAK DE 2000 VA	3		1.146,50	3.439,50 R\$
535696	1 334	NOBREAK DE 600 VA	6	MULTILASE R	R\$ 379,99	2.279,94
535696	224	PRODUCAN DE 000 VA			R\$ 35,99	R\$
7	225	PENDRIVE 16GB	10	TP-LINK		359,90
1			_			



Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA | CNPI: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br



FLS. Nº 6 48

PROC. Nº 6 19 / 20 2 5

RUBRICA: 10

535696				TP-LINK	R\$ 60,99	R\$
8 535 <del>69</del> 6	226	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	5		R\$ 63,99	304,95 R\$
9	227	PLAÇA DE REDE PCI	5	ASUS	,	319,95
535697 0	228	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	5	ASU\$	R\$ 209,99	R\$ 1.049,95
535697	220	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	5	ASUS	R\$ 159,99	R\$ 799,95
1 535697	229	PEACA MAE COMPUTADON 1130	1		R\$ 598.99	R\$
2	230	PLACA MĀE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	5	EPSON		2.994,95
535697 3	231	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,00	R\$ 720,00
535697 4	232	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 729,9 <b>0</b>
535 <b>697</b> 5	233	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	10	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 729,90
535697	224	DEFU DE TIATA VEDASCURA (COCONI)	10	НР	R\$ 72,99	R\$ 729,90
5 535697	234	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	10	НР	R\$ 365,99	R\$
7	235	SWITCH 16 PTS	3	171	R\$ 69,99	1.097,97 R\$
\$35697 8	236	SWITCH 8 PTS	3	HP	K\$ 09,99	209,97
535697 9	237	TECIADO USB	10	НР	R\$ 41,36	R\$ 413,60
535698			1	HP	R\$ 147,29	R\$
535698	238	TONER (IMPRESSORA HP)	15	PROTUER	R\$ 99,38	2.209,35 R\$
1	239	TONER (IMPRESSORA BROTHER)	15	BROTHER	né 202 00	1.490,70
535698 2	240	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	15	KYOCERA	R\$ 302,00	R\$ 4.530,00
535 <b>6</b> 98	241	UNIDADE FUSOR IMPRESSORA BROTHER	3	BROTHER	R\$ 835,42	R\$ 2.506,26
535698 4	242	HD EXTERNO 1TB	6	MULTILASE R	R\$ 399,99	R\$ 2.399,94
535698				MULTILASE	R\$ 207,00	R\$
5 535698	243	HD EXTERNO 500GB	6	R	R\$ 75,00	1.242,00 R\$
6	244	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	10	FORCELINE MULTILASE	R\$ 21,00	750,00 R\$
535698 7	245	HUB USB 4 PORTAS	3	R		63,00
535698 8	246	HUB USB 7 PORTAS	3	KINGSTON	R\$ 77,71	R\$ 233,13
535698	† <u> </u>	MEMÓRIA DDR4 4GB	5	KINGSTON	R\$ 71,89	R\$ 359,45
9 5356 <b>9</b> 9	247			KINGSTON	R\$ 99,49	R\$
0 535699	248	MEMÓRIA DDR4 8GB	5	KINGSTON	R\$ 192,49	497,45 R\$
1	249	MEMÓRIA DDR4 16GB	5		R\$ 754,99	962,45 R\$
535 <b>69</b> 9	250	Computador I3 HD 500GB Memoria 4GB Monitor 18,5	3	FENOVO	1	2.264,97
535699 3	251	Computador IS HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	3	LENOVO	R\$ 959,99	R\$ 2.879,97
535699 4	252	Computador Intel Celeron SSD 120GB Memória 4GB Monitor 18,5	6	LENOVO	R\$ 799,99	R\$ 4.799,94
535699			3	LENOVO	R\$ 2.600,49	R\$ 7.801,47
5 535699	253	Notebook Proc. Core 13 HD 1TB Memória 4GB		EPSON	R\$	R\$
6 535699	254	Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	2		1.040,13 R\$	2.080,26 R\$
7	255	Impressora Multifuncional Laser Kyocera	Z	KYOCERA	3,400,00	6.800,00
		VALOR TOTAL:	= R\$ 3	68.645,85		

2.2 — No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Página 9 de 17



FLS. Nº 649 PROC. Nº019/2035 RUBRICA: 10

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
  - 2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
  - 2.3.3 A Proposta do Contratado;
  - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
  - 4.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1-0 prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Página 10 de 17



FLS. Nº 650
PROC. Nº 019/2015.
RUBRICA:

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO / ATIVIDADE: Aquisição de Material e Equipamento Permanente FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 1.542

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

**FICHA: 428** 

VALOR: R\$ 2.833.881,20.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Aquisição de Material e Equipamento Permanente MDE

8

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – IMA | CNPJ: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br

Página 11 de 17

FLS. № 651 PROC. №019 /2025 RUBRICA: 10

**FONTE DE RECURSO: 1.570** 

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

**FICHA: 135** 

**VALOR:** R\$ 2.933.881,20.

8.2 — A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei  $n^2$  8.078, de 1990).
- 10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 Atender às determinações regulares emítidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

B

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA | CNPI: 06.477.822/0001-44 Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão, Brasil www.baraodegrajau.ma.gov.br

Página 12 de 17



FLS. Nº 652
PROC. Nº 019 /2025
RUBRICA: 10

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
  - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
  - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

& le



FLS. № 653 PROC. №019/2025 RUBRICA: 10

- 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
  - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Página 14 de 17

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §  $4^{\circ}$ , da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:
  - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dols por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 − A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) días, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

& la



FLS. № 655 PROC. №018 /2035 RUBRICA: ÎQ

- 12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Página 16 de 17



RUBRICA:

Barão de Grajaú, MA, 27 de março de 2025

**ASSINATURAS** 

**PELA CONTRATANTE** 

**PELA CONTRATADA** 

WJ EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por WJ E SERVICOS

EMPREENDIMENTOS E SERVICOS

LTDA:03616382000170

LTDA:03616382000170 Dados: 2025.03.27 12:18:13-03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 30.619.085/0001-51

**W&J COMERCIO LTDA** CNPJ: 03.616.382/0001-70 Walterlin Silva Pires CPF nº 406.091.203-44

odicio voleto Obireira

**TESTEMUNHAS**